

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica**

Avenida Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02029-000

Telefone:

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Ofício nº 561/2021 – IPREM

Ref.: Ofício SSG nº 15138/2021 - Processo TC/011400/2021

Assunto: Auditoria – Demonstrações Contábeis – Exercício de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência acerca das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referente à Demonstração – Contabilização e Demonstrativos no Exercício de 2020, apresentamos os esclarecimentos sobre as ações tomadas por esta autarquia, nos termos das manifestações de suas áreas técnicas, consoante documento anexo, os quais seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Solicitamos os bons préstimos para que os esclarecimentos sejam encaminhados ao Senhor Conselheiro Roberto Braguim, em face aos apontamentos realizados pela Fiscalização e Controle dessa Egrégia Corte.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE

Superintendente

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

João Antonio da Silva Filho

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis n.º 1130

São Paulo – SP – CEP 04027-000

ESCLARECIMENTOS SOBRE O RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, RELATIVO À DEMONSTRAÇÃO – CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2020

SENHOR CONSELHEIRO,

Em face dos itens apontados na conclusão do Relatório de Auditoria Programada relativo à Demonstração – Contabilização e Demonstrativos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com abrangência no exercício de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle dessa Corte, cumpre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aguardando que sejam acolhidos e consideradas sanadas as inconsistências apontadas.

8. Conclusão:

Conclusões da auditoria:

8.1 Apesar de a Lei Orgânica não ter previsão de orçamento da seguridade social em seu texto, art. 137, § 5º, e ter sido omissa em tal ponto, cabe ressaltar a importância de tal disposição constitucional conforme art. 165, § 5º, inciso III, a fim de proporcionar maior transparência nos gastos e controle social sobre tais recursos (item 4).

Esclarecimentos: O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM segue as diretrizes da Lei Orgânica Municipal de São Paulo.

8.2 Não houve divulgação nas notas explicativas sobre a utilização de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, em infringência ao MCASP 8º edição, Parte V, subitem 2.3 (subitem 4.2.2).

Esclarecimentos: Não houve divulgação uma vez que o IPREM não possui superávit financeiro. No entanto, alguns créditos adicionais foram solicitados pelo IPREM sem contrapartida, ocasião em que a PMSP utilizou seus recursos para liberação.

8.3 As despesas com investimentos tiveram percentual de execução de 34,19%, indicando valores empenhados aquém dos valores originalmente fixados. O baixo valor despendido em investimentos no Iprem ao longo dos últimos anos prejudica o desempenho das atividades do instituto, haja vista a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6º da LM nº 13.973/05 (subitem 4.2.2).

Esclarecimentos: O IPREM vem atuando para desenvolver e implantar melhorias em seus sistemas, especialmente quanto à implantação do módulo de aposentadoria no SIGPEC - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências, conduzido em parceria com a Secretaria Executiva de Gestão e a Prodam, visando a assunção da gestão das aposentadorias em cumprimento ao artigo 6º da Lei nº 13.973/2005. Concomitantemente, vem desenvolvendo com a Prodam a migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC, um sistema para otimizar a atividade de compensação previdenciária no

IPREM com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e um sistema para o início da compensação previdenciária entre outros Regimes Próprio de Previdência Social – RPPSs, o que aumentará a receita previdenciária do Município. Contudo, essa última atividade depende da disponibilização de um sistema informatizado nacional concebido pela DATAPREV sob a supervisão da SPREV, cuja previsão de início é em outubro de 2021.

Não obstante, ainda que tais atividades estejam em andamento, o baixo percentual de despesas com investimentos ocorreu por um equívoco no empenho na despesa, em que foi registrada na execução orçamentária a Ação 1220 como atividade de Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação, despesa corrente, porém sem prejuízo ao alcance do resultado estabelecido no PPA, sendo executada como parte da Ação 2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação do Programa 3024 – Suporte Administrativo, num valor aproximado de R\$ 1.665.720,31, que corresponde a 55% do orçado para a ação 1220 (R\$ 3.000.000,00). A execução parcial do crédito orçamentário destinado à ação ocorreu por falta de recursos humanos tanto da Prodam quanto do IPREM para realizar os projetos. Assim, o percentual aplicado em investimentos sobe de R\$1.918.930,00 para R\$ 3.584.650,00, ou seja, 64% do valor orçado para este grupo de despesa.

O equívoco nas dotações orçamentárias que tratam de investimento (projetos) e de serviço de manutenção (atividade) não ocorrerá em 2021, pois já houve a adequação no contrato da Prodam.

8.4 O Iprem, em conjunto com a Prefeitura, deve promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle (item 4.3.2).

Esclarecimentos: Em recente questionamento do IPREM realizado em junho de 2021 junto a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, a Diretoria do Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda esclareceu que se encontra em estudo no âmbito da Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Prodam, o projeto para implantação do mecanismo Conta Corrente Contábil que buscará adequar o Sistema SOF às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à segregação de Fontes de Recursos e às informações complementares exigidas pela Matriz de Saldos Contábeis, através da inclusão de atributos no Plano de Contas Contábeis da PMSP (baseado no PCASP Estendido).

8.5 As contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.1.0.03.02.01.006 possuem nomenclatura que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (subitem 4.4.1)

Esclarecimentos: A fim de facilitar a interpretação das informações e atendendo as recomendações anteriores dessa Corte de Contas, este Instituto de Previdência Municipal de São Paulo solicitou a possibilidade de alteração na nomenclatura das contas mencionadas à Secretaria da Fazenda, da seguinte forma:

- 6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA para:

6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

- 6.2.1.0.03.02.01 - RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES para:

6.2.1.0.03.02.01 - RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE REMUNERAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRAS DAS DISPONIBILIDADES.

Por sua vez, a SF esclareceu que a alteração da nomenclatura das contas enseja um lapso temporal

maior de análise por parte de sua Diretoria de Contabilidade - DICON e que, portanto, demandará um prazo maior para retornarem sobre a viabilidade da proposta de alteração.

8.6 Em 2020, foram recebidos aproximadamente R\$ 5,8 bilhões de aportes da PMSP, o que representa 54,9% da despesa empenhada no período, para cobertura financeira do déficit do Ipem, o que revela dependência de recursos do Tesouro Municipal sendo prudente a adoção de medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado (subitem 5.2 e subitem 6.7).

Esclarecimentos: Muitas medidas foram e estão sendo tomadas pela Administração Municipal e pela Autarquia visando o equilíbrio orçamentário e financeiro e a assunção da gestão integral do RPPS, tais como:

(1) Aprovação da Lei municipal nº 17.020/2018, que acarretou no aumento da alíquota das contribuições previdenciárias para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência - RPC do Município;

(2) Aprovação da Lei Municipal nº 17.433/2020, que se refere ao Projeto de Lei nº 749/2019 e trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, incluindo o IPREM como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com a atividade institucional de um órgão gestor previdenciário, ainda dependente do plano de extinção das entidades que especifica até dezembro de 2022;

(3) Aprovação do Decreto municipal nº 60.393, de 22 de julho de 2021, dispondo sobre a reorganização do IPREM, seguindo as diretrizes gerais para funcionamento dos RPPSs contidas na Lei Federal nº 9.717/1998;

(4) Implementação de plano de ações para adoção das boas práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, desenvolvido em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária, objetivando aumentar a transparência, controle de ativos e passivos, conforme o Plano de Certificação Pró-Gestão;

(5) Realização de auditoria preliminar em 522 processos propiciando subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para concessão e revisão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente, inclusive reduzindo o tempo de instrução e envio dos processos ao Tribunal de Contas;

(6) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, que se deu com a publicação da Portaria nº 28/SG/2019, alterada pelas Portarias nº 45/SG/2019 e nº 103/SG/2019, contidas no processo SEI 6013.2019/0001210-0, com escopo de propor estratégias e desenvolver melhorias no processo de aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Paulo e definir ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM;

(7) Desenvolvimento e Implantação do módulo de aposentadoria no sistema SIGPEC, conduzido pela Secretaria Executiva de Gestão e o IPREM;

(8) Migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;

(9) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev;

(10) Embora a instrução de dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6

(seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0, não tenham sido aprovados, o IPREM reapresentará essas solicitações em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

(11) Aumentar a eficiência do Compensação Previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social. Houve alocação de equipamentos, equipe dedicada e desenvolvimento de sistema para otimizar a atividade de compensação previdenciária no IPREM;

(12) Início da Compensação previdenciária entre outros Regimes Próprio de Previdência Social. O IPREM está se estruturando para buscar eficiência na compensação entre os RPPSs, o que aumentará a receita previdenciária do Município. Há o desenvolvimento de um sistema pela Prodam. Estima-se um volume de aproximadamente R\$ 100 milhões em 3 (três) anos de fluxo financeiro com os demais RPPSs. Essa atividade depende da disponibilização de um sistema informatizado nacional concebido pela DATAPREV sob a supervisão da SPREV. Previsão de início: outubro de 2021;

(13) Continuar a auditoria de benefícios concedidos com intuito de verificar a conformidade da concessão, realizar a revisão quando necessária, reduzir o tempo e a qualidade de instrução, considerando também a necessidade de instrução do processo de compensação previdenciária;

(14) submissão das aposentadorias por invalidez a nova perícia quando pertinente.

O investimento em sistemas de tecnologia da informação, o esforço em atender os padrões de gestão previdenciária do Programa Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estudo da viabilidade econômica e financeira da auditoria por amostragem em processos de aposentadoria e pensões e a contratação de serviços das carreiras de nível superior da PMSP visam criar condições de melhoria para a gestão dos benefícios, além de manter sob controle as despesas com o pagamento de benefícios.

Além dessas ações internas, o Instituto vem estudando e apresentando propostas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela EC 103/2019, a fim de aperfeiçoar o plano de benefícios (despesas) e de custeio (receitas). Já estamos realizando reuniões de alinhamento com as Secretarias de Governo, da Fazenda e de Gestão para a proposição de medidas, inclusive legislativas, que tragam um equacionamento do déficit previdenciário e proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

8.7 O Iprem não considerou como equivalente de caixa os investimentos em aplicação financeira em segmento de renda fixa – RPPS, com saldo em 31.12.20 de R\$ 80.444.187,76, com isso, o resultado financeiro apurado na DFC não reflete a realidade, desatendendo ao definido no MCASP 8ª edição, parte V, subitem 6.3.1 (subitens 5.1 e 5.3.1).

Esclarecimentos: A Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria (DECON), unidade da Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM), responsável por promover a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos contábeis, bem como competente para estabelecer normas e procedimentos para uma adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da Administração Municipal, informou ao IPREM que a aplicação financeira registrada na conta contábil 1.1.4.1.1.09.08.01 refere-se a "Fundos de Investimentos em título do tesouro" e, conforme o MCASP, os valores a serem considerados na linha "Caixa e Equivalente de Caixa" devem ser de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor. Ademais,

a Divisão constatou que o IPC 08 (pág. 29) o grupo contábil a ser considerado na linha "Caixa e Equivalente de Caixa" refere-se apenas a conta 1.1.1.0.0.

8.8 Foram detectados lançamentos sem histórico ou com histórico genérico, devendo o Instituto ajustar os históricos dos lançamentos contábeis para melhor descrição dos fatos ocorridos, e maior clareza nos registros contábeis, em infringência à ITG 2000 (R1)/2014 (subitem 6.1.1 e 6.1.3)

Esclarecimentos: O Núcleo Financeiro e Orçamentário do IPREM está providenciando históricos com mais descrições baseados nas informações fornecidas pelas áreas responsáveis do Instituto.

8.9 Inadequação na conciliação da conta contábil 1.1.4.1.1.09.08.01 – “Banco do Brasil RPPS LIQ FIC FI, referente ao mês de junho, o saldo inicial e o final do mês não estão de acordo com que consta no extrato bancário (subitem 6.1.3)

Esclarecimentos: Conforme o extrato da conta do Banco do Brasil 1100-2 e o Relatório Razão Analítico referente ao mês de junho de 2020 anexos, não há diferença de valores porquanto temos duas aplicações em fundos diferentes.

8.10 Foi detectada inadequação na classificação contábil dos imóveis recebidos por meio de dação em pagamento do INSS, como pagamento dos valores de compensação previdenciária, em infringência ao MCASP, Parte II; subitem 4.1, alínea K e item 8, alínea g (subitem 6.2.2).

Esclarecimentos: A Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM entende que os imóveis recebidos do INSS como dação em pagamento estão classificados corretamente na rubrica 1.2.2.3.1.02.00 - Aplicação em Segmento de Imóveis – RPPS, no grupo de investimentos do RPPS de Longo Prazo, conforme consultas técnicas realizadas em 2015 e 2016 à Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC do Tesouro Nacional e à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do antigo Ministério da Previdência Social, conforme e-mails anexos. Os imóveis foram objeto de recebimento da Compensação Previdenciária (Comprev), que não têm como objetivo obter ganhos de capital, mas sim possuem finalidade previdenciária para reforço das reservas destinadas ao pagamento dos benefícios futuros ou amortização do déficit atuarial. A alienação desses imóveis se dá pela transferência à Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP pelo mesmo valor que o IPREM contabilizou quando do recebimento, cujo montante pago pela PMSP na transferência será abatido no aporte financeiro repassado ao Instituto pelo Tesouro Municipal, conforme disciplina a Lei Municipal nº 16.121/2015.

8.11 A classificação contábil dos imóveis adjudicados por meio de execuções judiciais decorrentes de inadimplências de mutuários de empréstimos hipotecários está inadequada, em infringência ao MCASP, Parte II; subitem 4.1, alínea K (subitem 6.2.3).

Esclarecimentos: Em pesquisa ao Plano de Contas do PCASP Estendido 2020, verificou-se a existência da conta de curto prazo – conta: 1.1.6.2.0.00.0 – título: Imobilizado mantido para venda - função: Compreende os ativos imobilizado mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Porém, a Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM entende que ainda não será possível fazer a reclassificação, pois segundo informações obtidas, ainda haverá a necessidade do Instituto contratar empresa especializada para realizar o leilão dos bens imóveis. Além disso, alguns dos imóveis adjudicados encontram-se invadidos, o que certamente demandará mais tempo. Portanto, a Contabilidade fará a reclassificação tão logo tenha as informações de que o IPREM estará na iminência

de concretizar as vendas.

8.12 A depreciação dos bens imóveis está sendo realizada uma única vez, no final do ano, em infringência ao MCASP, Parte II, subitem 5.5.3 (subitem 6.2.3.1).

Esclarecimentos: O IPREM não dispõe de sistema informatizado para efetuar a depreciação mensal. Com a reestruturação administrativa que vem sendo realizada no Instituto, envidaremos esforços para fazer manualmente a depreciação mensal.

Recomendações de medidas:

8.13 Aperfeiçoar processo de fixação dos projetos e atividades para o período seguinte, de modo que sejam programadas ações factíveis, levando-se em conta o custeio atual do Iprem (subitem 4.3.1).

Esclarecimentos: O IPREM adotará as providências necessárias para o aperfeiçoamento do orçamento e sua execução para os próximos exercícios, realizando a revisão das atividades e projetos conforme a sua viabilidade de realização.

8.14 Notificar a Secretaria da Fazenda (SF) sobre a necessidade de promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos, conforme subitem 8.4 desta conclusão.

Esclarecimentos: Atendendo a recomendação desse E. TCM, o IPREM informa que já notificou à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a necessidade de promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos por meio do processo SEI nº 6310.2021/0003187-1 e está no aguardo de orientações por parte daquela Pasta. Conforme esclarecimento prestado à conclusão 8.4, continua em andamento o projeto para implantação do mecanismo Conta Corrente Contábil que buscará adequar o Sistema SOF às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à segregação de Fontes de Recursos e às informações complementares exigidas pela Matriz de Saldos Contábeis, através da inclusão de atributos no Plano de Contas Contábeis da PMSP e o IPREM está incluído no Sistema SOF.

8.15 Realizar análise dos riscos de recebimento de direitos que devem ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme o MCASP 8º edição, Parte II, subitem 3.2.2 (subitem 6.1.2 e 6.2.1)

Esclarecimentos: A Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM irá providenciar junto a PMSP a abertura das rubricas de ajustes para perdas.

8.16 Realizar avaliação para detectar alguma indicação de que o ativo imobilizado e o intangível possam ter sofrido perda ao valor recuperável, conforme o MCASP, Parte II, subitem 5.7 (subitem 6.2.3.1 e 6.2.4).

Esclarecimentos: Embora o IPREM não tenha sistemas informatizados para execução dessa demanda, a Divisão de Finanças e Contabilidade, s.m.j., não vislumbrou a necessidade de realizar avaliação e ajustes de perda ao valor recuperável no exercício de 2020 pelos motivos abaixo expostos:

I. Os bens móveis do IPREM migraram para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM no final de maio de 2020, sendo que antes da migração foram avaliados a valor justo pelo Setor de Bens Patrimoniais;

II. O intangível está registrado com apenas 02 (dois) softwares, sendo:

- **01 (um) software - Autocad LT 2019 - com vida útil definida - (02 anos de licença de uso) - valor R\$ 3.522,34, adquirido em novembro de 2019. A licença de uso irá vencer no exercício de 2021;**
- **01 (um) software - Licença de uso Backup - com vida útil indefinida - valor R\$ 39.000,00, adquirido em outubro de 2020.**

8.17 Aprimorar as notas explicativas a fim de que elas proporcionem maior utilidade às informações fornecidas, e consequentemente melhor entendimento das Demonstrações, conforme o MCASP 8º edição, Parte V, item 8 (subitem 6.8).

Esclarecimentos: O IPREM vem buscando constantemente o aprimoramento das Notas Explicativas visando o melhor entendimento das Demonstrações.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ungarette, Superintendente**, em 13/09/2021, às 15:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051829227** e o código CRC **E6B6BB2D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6310.2021/0003055-7

SEI nº 051829227